

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Vinculado à Nona Emissão de Debêntures da Companhia de Locação das Américas ("Contrato") celebrado por e entre:

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, sociedade anônima com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 150, Limão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.215.988/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, bairro Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeada de acordo com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, da nona emissão da Cedente ("Agente Fiduciário", "Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente);

e, como interveniente,

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seus representantes legais ("Banco Custodiante").

A Cedente e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, são doravante denominados, em conjunto, as "Partes" e, individualmente, a "Parte".

CONSIDERANDO QUE a Cedente e o Agente Fiduciário celebraram a "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real da Nona Emissão da Companhia de Locação das Américas" ("Escritura de Emissão"), que estabelece os termos e condições da nona emissão de Debêntures da Cedente, para distribuição pública, com esforços restritos, no valor total de R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) ("Valor de Emissão");

CONSIDERANDO QUE a Cedente é titular de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da locação de veículos para certos clientes da Cedente ("Clientes") no âmbito de certos contratos com eles celebrados ("Direitos Creditórios - Clientes") e que, com exceção dos Direitos Creditórios CAC (conforme



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

abaixo definido), esses direitos creditórios encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ("Direitos Creditórios Livres de Ônus"); e

CONSIDERANDO QUE parte dos recursos oriundos da integralização das Debêntures será utilizado para pagar antecipadamente o valor total da dívida da Cedente junto ao Banco Custodiante referente ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 339802695 ("CAC"), cujo valor de liquidação será igual ao saldo devedor do CAC, no montante de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), acrescido o valor da remuneração devida até a Data de Liquidação das Debêntures (conforme definido abaixo);

CONSIDERANDO QUE, para garantir as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Cedente na Escritura de Emissão, a Cedente se obrigou a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, determinados Direitos Creditórios - Clientes identificados de tempos em tempos, inclusive, mas não exclusivamente, os Direitos Creditórios - Clientes cedidos pela Cedente ao Banco Custodiante como garantia do CAC ("Direitos Creditórios CAC"), após a liquidação do CAC, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na conta nº 105.432-5, Agência nº 3308-1, mantida pela Cedente junto ao Banco Custodiante ("Conta Vinculada 1"), conforme previsto neste Contrato e na Escritura de Emissão, estando o Banco Custodiante expressamente de acordo com a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios CAC.

As Partes têm entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Contrato que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Em caso de divergências entre as condições financeiras aqui previstas e aquelas previstas na Escritura de Emissão, prevalecerão aquelas previstas na Escritura de Emissão.

29 JUL 2012 12:24:59



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Cessão de Direitos Creditórios. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728/65"), dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e demais disposições da legislação aplicável, em garantia do fiel, pontual e cabal pagamento, no vencimento ou em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), de qualquer montante devido pela Cedente aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e do presente Contrato ("Obrigações"), a Cedente, de forma irrevogável e irretroatável, cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações, os seguintes direitos de crédito e bens:

- (i) os Direitos Creditórios Livres de Ônus e, condicionado ao disposto na Cláusula 2.1.1.1 abaixo, os Direitos Creditórios CAC, todos decorrentes dos contratos relativos às locações de veículos listados e descritos no Anexo III ao presente Contrato, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios - Clientes, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente com relação aos Direitos Creditórios - Clientes;
- (ii) os direitos da Cedente com relação à titularidade da Conta Vinculada 1, vinculada à emissão das Debêntures, que receberá os montantes oriundos da integralização das Debêntures e da liquidação financeira das parcelas dos Direitos Creditórios - Clientes; e
- (iii) os direitos da Cedente com relação à titularidade da conta nº 9.105.435-4, mantida junto ao Banco Custodiante, Agência nº 3308-1 ("Conta Vinculada 2"), vinculada à emissão das Debêntures, que receberá recursos destinados a realização de aplicações financeiras e/ou investimentos em cotas de fundos de investimento e/ou outros valores mobiliários para composição do Limite Mínimo Global (conforme definido abaixo), bem como as aplicações financeiras e/ou investimentos em cotas de fundos de investimento e/ou outros valores mobiliários existentes ou feitos de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada 2 e os direitos de créditos, atuais ou futuros, decorrentes de tais aplicações ou investimentos (sendo o saldo da Conta Vinculada 1, no caso de não atendimento do Limite Mínimo Global, conforme definido abaixo, o saldo da Conta Vinculada 2 e o saldo das aplicações e/ou investimentos feitos de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada 2, inclusive direitos de crédito futuros relativos a tais aplicações e/ou investimentos, em conjunto, denominados "Saldo de Conta Vinculada", e o Saldo de Conta Vinculada, em conjunto com os Direitos Creditórios - Clientes cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, denominados "Direitos Cedidos Fiduciariamente".



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

2.1.1. Para viabilizar a cessão dos Direitos Creditórios CAC aos Debenturistas, na data em que ocorrer a integralização das Debêntures e o crédito dos recursos decorrentes da sua integralização na Conta Vinculada 1 ("Data de Liquidação"), o Banco Custodiante destinará parte do Valor da Emissão creditado na Conta Vinculada 1 para o pagamento do valor total do saldo devedor do CAC na Data de Liquidação.

2.1.1.1. Fica desde já ajustado entre as Partes que a cessão dos Direitos Creditórios CAC é feita sob a seguinte condição suspensiva: pagamento integral do saldo devedor do CAC, com a consequente extinção da cessão fiduciária em garantia constituída em favor da parte credora do CAC ("Condição Suspensiva").

2.1.1.2. Na Data de Liquidação, a Cedente deverá comprovar ao Agente Fiduciário o atendimento à Condição Suspensiva, mediante apresentação de extrato bancário da Conta Vinculada 1 a ser fornecido pelo Banco Custodiante, tornando-se perfeita e eficaz a cessão dos Direitos Creditórios CAC aos Debenturistas, na forma prevista neste Contrato, de forma que o Limite Mínimo Global (conforme definido abaixo) seja observado. Enquanto não se verificar a ocorrência da Condição Suspensiva, a cessão dos Direitos Creditórios CAC aos Debenturistas não terá eficácia, permanecendo em pleno efeito e vigor a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios CAC ao Banco Custodiante.

2.2. Neste ato, a Cedente obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário notificações nos termos do Anexo I ao presente Contrato e, especificamente com relação aos Direitos Creditórios CAC, notificações nos termos do Anexo II ao presente Contrato, com a anuência e o de acordo dos respectivos Clientes, observado o disposto na Cláusula 2.2.1 abaixo, informando da cessão fiduciária aqui contratada e instruindo-os a efetuar quaisquer pagamentos de Direitos Creditórios - Clientes cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures na Conta Vinculada 1.

2.2.1. As notificações a serem entregues ao Agente Fiduciário na forma da Cláusula 2.2 acima prescindirão da assinatura do respectivo Cliente sempre que os contratos de locação de veículos objeto da presente garantia estabelecer previamente a expressa anuência do respectivo Cliente à cessão dos Direitos Creditórios - Clientes oriundos de tal contrato. Em tal hipótese, para os fins da Cláusula 2.2 acima, a notificação deverá ser entregue ao Agente Fiduciário acompanhada de comprovante inequívoco de seu recebimento pelo Cliente no endereço que constar do contrato celebrado entre este e a Cedente.

2.3. Limite Mínimo Global. Observado o disposto nas Cláusulas 2.1 e 2.1.1 acima e Cláusula 2.3.3 abaixo, os Direitos Creditórios - Clientes deverão ser em valor total que, observado o disposto neste Contrato e na Escritura de Emissão, correspondam a todo tempo, até a liquidação integral das Debêntures e de todas as Obrigações oriundas da Escritura de Emissão e demais contratos firmados no âmbito da Emissão, a 50% (cinquenta



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

por cento) do saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior ("Limite Mínimo Global").

2.3.1. O Agente Fiduciário verificará a observância do Limite Mínimo Global trimestralmente, no primeiro dia útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, ocorrendo a primeira verificação em novembro de 2014, com base na planilha enviada pela Cedente e na forma das Cláusulas 2.3 acima e 2.3.2 e 3.2 a seguir (cada uma de tais datas, uma "Data de Verificação de Limite Mínimo Global"), obrigando-se a Cedente a fornecer os documentos e informações solicitados pelo Agente Fiduciário para fins de tal verificação.

2.3.1.1. Caso na Data de Verificação de Limite Mínimo Global o Agente Fiduciário verifique que o Limite Mínimo Global não está cumprido, o Agente Fiduciário deverá comunicar expressamente o Banco Custodiante, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente a tal Data de Verificação de Limite Mínimo Global, sobre o não atingimento do Limite Mínimo Global e orientar o Banco Custodiante a tomar as medidas previstas na Cláusula 3.2 abaixo.

2.3.2. Para os fins do disposto na Cláusula 2.3 acima, o Saldo de Conta Vinculada existente de tempos em tempos, verificado sempre com base no saldo do último dia útil do mês imediatamente anterior, será considerado pelo Agente Fiduciário na composição do Limite Mínimo Global, hipótese em que tal valor será somado ao montante total de Direitos Creditórios – Clientes cedidos fiduciariamente, validados pelo Agente Fiduciário, para verificar se o Limite Mínimo Global está sendo atendido.

2.3.3. Não serão considerados no cálculo do atendimento do Limite Mínimo Global: (i) Direitos Creditórios - Clientes que não preencherem os requisitos previstos na Cláusula 2.4 abaixo, (ii) Direitos Creditórios - Clientes que tenham qualquer obrigação de pagamento do respectivo Cliente inadimplida por um prazo superior a 30 (trinta) dias (neste caso, apenas o valor referente à parcela inadimplida e enquanto perdurar o inadimplemento, devendo o restante do fluxo de pagamentos do Direito Creditório – Cliente em questão ser considerado para o cálculo do Limite Mínimo Global), (iii) Direitos Creditórios – Clientes que tenham qualquer obrigação de pagamento do respectivo Cliente inadimplida por 3 (três) meses consecutivos; e/ou (iv) Direitos Creditórios – Clientes com data de vencimento posterior a 12 (doze) meses contados da Data de Vencimento das Debêntures.

2.3.3.1. Para os fins da Cláusula 2.3.3 (ii) acima, a Cedente obriga-se a comunicar ao Agente Fiduciário sobre o inadimplemento de qualquer pagamento dos Direitos Creditórios - Clientes cuja mora não tenha sido purgada no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu vencimento, devendo tal comunicação ser enviada

29 JUL 2014 12:24:55



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) dias úteis contados da verificação, pela Cedente, do decurso de tal prazo.

2.3.3.2. Caberá, ainda, à Cedente, para os fins da Cláusula 2.3.3 (ii) acima, comunicar ao Agente Fiduciário o cumprimento, a qualquer tempo, da obrigação inadimplida para que o Agente Fiduciário volte a considerar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados de tal comunicação, o valor da parcela inadimplida do referido Direito Creditório - Cliente no cálculo do atendimento do Limite Mínimo Global.

2.3.4. Para os fins de manutenção do limite previsto na Cláusula 2.3 acima, quando houver alguma alteração dos contratos cedidos ou sempre que o Agente Fiduciário constatar e notificar a Cedente sobre a necessidade da cessão fiduciária de novos Direitos Creditórios - Clientes para atender o Limite Mínimo Global e condições aqui estabelecidos, a Cedente deverá fornecer ao Agente Fiduciário, até o 10º (décimo) dia útil contado de tal alteração ou notificação, uma relação atualizada dos contratos relativos às locações de veículos e dos respectivos recebíveis, a fim de, observados os requisitos abaixo, incluí-los dentre os Direitos Creditórios - Clientes cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures ou substituir por outros contratos de titularidade da Cedente os contratos listados no **Anexo III** ao presente Contrato que, por sua vez, (i) não estejam mais em vigor; (ii) em relação aos quais não haja mais pagamentos a serem feitos; ou, ainda, (iii) não sejam mais de interesse ou conveniência da Cedente, de modo a manter cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, Direitos Creditórios - Clientes cujos recebíveis sejam em valor suficiente para perfazer o Limite Mínimo Global, observado o disposto na Cláusula 2.3.2 acima, devendo a Cedente celebrar com o Agente Fiduciário o Termo de Complemento de Garantia (conforme definido na Cláusula 2.3.5 abaixo), na forma do **Anexo V**, a fim de substituir o **Anexo III**, se necessário para atender aos limites e condições aqui previstos. A relação aqui referida deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 2.4 deste Contrato e de declaração escrita da Cedente de que os contratos relacionados no **Anexo III** encontram-se em vigor e atendem aos requisitos aqui previstos, constituindo obrigações válidas, legais, legítimas, existentes, exigíveis, (conforme o caso) ausentes de vícios e devidamente assinados pelas partes contratantes.

2.3.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.3.2 acima, caso o Limite Mínimo Global e/ou demais condições exigidos dos Direitos Creditórios - Clientes não sejam observados em determinada Data de Verificação de Limite Mínimo Global e/ou em determinada Data de Verificação de Contratos, respectivamente, ou ainda, determinados Direitos Creditórios - Clientes identificados no **Anexo III** devam ser substituídos para manter o Limite Mínimo Global e demais condições aqui exigidas, a Cedente se obriga a ceder fiduciariamente Direitos Creditórios - Clientes adicionais ou realizar depósito na Conta Vinculada 2 para compor o Saldo de Conta Vinculada, em valor e condições suficientes para recompor e manter tais

1224559 2906



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

limites e condições ("Complemento de Garantia"). Para tal fim, após o recebimento, pelo Agente Fiduciário, da relação atualizada prevista na Cláusula 2.3.4 acima ou sempre que o Agente Fiduciário constatar a necessidade da cessão fiduciária de novos Direitos Creditórios - Clientes para atender aos limites e condições aqui estabelecidos, a Cedente deverá celebrar com o Agente Fiduciário, no prazo previsto na Cláusula 2.3.5.3 abaixo, termo de complemento de garantia na forma do **Anexo V** ("Termo de Complemento de Garantia"), que passará a fazer parte integrante e constituirá aditamento a este Contrato, independentemente de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, observadas, entretanto, as formalidades previstas na Cláusula 2.8 abaixo.

2.3.5.1. Para efeito do Complemento de Garantia, definido na Cláusula 2.3.5 acima, a Cedente poderá propor a outorga de outras garantias. O Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar a respeito da aceitação de garantias adicionais para recompor o Limite Mínimo Global, exclusivamente na hipótese de tais garantias não serem constituídas por Direitos Creditórios – Clientes e/ou pelo Saldo de Conta Vinculada.

2.3.5.2. Não obstante o disposto acima, na hipótese de a garantia prestada pela Cedente por força deste Contrato vir a se deteriorar, ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornar-se insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina, a Cedente ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la, de modo a recompor integralmente a garantia deteriorada e o Limite Mínimo Global e, por conseguinte, a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato realizando o Complemento de Garantia.

2.3.5.3. Nos casos previstos nas Cláusulas 2.3.4, 2.3.5 e 2.3.5.2 acima, as Partes, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação pela Cedente referente ao evento que determinar a necessidade de Complemento de Garantia, celebrarão Termo de Complemento de Garantia para alterar o **Anexo III** de forma a incluir os Direitos Creditórios - Clientes adicionais cedidos fiduciariamente, ou o contrato competente para a constituição de garantias sobre outros bens, conforme o caso.

2.4. Características Obrigatórias dos Direitos Creditórios – Clientes. Além das demais condições previstas neste Contrato, os Direitos Creditórios - Clientes a serem cedidos fiduciariamente a qualquer tempo nos termos deste Contrato deverão (i) existir; (ii) ser passíveis de cessão; (iii) estarem validamente constituídos e corretamente formalizados; (iv) ser exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos; (v) ser de titularidade plena e exclusiva da Cedente; (vi) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, com exceção dos Direitos Creditórios CAC, até a liquidação do CAC; (vii) ser decorrentes de contratos de locação de veículos firmados no curso normal dos negócios da Cedente; (viii) não poderão constituir contratos que tenham outros direitos creditórios cedidos, onerados ou gravados em favor de qualquer terceiro;

1224559 7 2



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

(ix) deverão ter expressa anuência do respectivo Cliente quanto à cessão dos Direitos Creditórios – Clientes e Direitos Creditórios CAC, conforme o disposto na Cláusula 2.2 acima e salvo o disposto na Cláusula 2.2.1 acima; e (x) seus respectivos contratos deverão (a) ter as páginas completas e (b) estar devidamente assinados pelas partes contratantes.

2.4.1. Não poderão integrar os Direitos Creditórios – Clientes recebíveis originados de contratos firmados entre a Cedente e qualquer órgão ou entidade do setor público, salvo aqueles celebrados com empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e demais empresas controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios.

2.4.2. Para os fins da verificação das características dos Direitos Creditórios - Clientes previstas na Cláusula 2.4 acima, o Agente Fiduciário analisará os seguintes documentos encaminhados pela Cedente: (i) cópias digitalizadas dos contratos que dão lastro aos Direitos Creditórios - Clientes, (ii) cópias digitalizadas das notificações com anuência prestada pelos Clientes da Cedente (conforme o caso), com relação à cessão dos Direitos Creditórios – Clientes, na forma das Cláusulas 2.2 e 2.2.1 acima, e (iii) declaração emitida pela Cedente no **Anexo III**, assegurando que: (a) os contratos identificados no referido anexo encontram-se em vigor e constituem obrigações válidas, legais, legítimas, existentes, exigíveis (conforme o caso), ausentes de vícios e devidamente formalizados pelas partes contratantes; (b) os direitos creditórios decorrentes dos contratos identificados acima encontram-se cedidos fiduciariamente aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, não incidindo sobre os mesmos quaisquer outros ônus ou gravames de qualquer natureza; e (c) os direitos creditórios decorrentes dos contratos identificados acima (c.i) existem e são passíveis de cessão; (c.ii) são exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos; (c.iii) são de titularidade plena e exclusiva da Cedente; (c.iv) são decorrentes da locação de veículos no curso normal dos negócios da Cedente; e (c.v) não poderão constituir contratos que tenham outros direitos creditórios cedidos, onerados ou gravados em favor de qualquer terceiro. Na análise das cópias dos contratos que dão lastro aos Direitos Creditórios – Clientes e demais documentos mencionados nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá verificar (i) se os contratos encontram-se em vigor, têm suas páginas completas e estão devidamente assinados pelas partes contratantes; e (ii) se os Direitos Creditórios – Clientes (a) encontram-se cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com as respectivas notificações, mencionadas nas Cláusulas 2.2 e 2.2.1 acima; (b) são decorrentes da locação de veículos no curso normal dos negócios da Cedente, e (c) conforme declaração emitida pela Cedente (modelo **Anexo III**), existem e são passíveis de cessão, são exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos, e (d) são de titularidade plena e exclusiva da Cedente.

2.4.3. A Cedente enviará trimestralmente ao Agente Fiduciário, até o último dia útil anterior à Data de Verificação de Limite Mínimo Global, planilha ou relatório com a previsão de fluxo mensal dos valores a receber de cada Cliente



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

relativos aos contratos identificados no Anexo III. Na Data de Verificação de Limite Mínimo Global pelo Agente Fiduciário, este deverá, adicionalmente ao disposto na Cláusula 2.3.1: (i) observar se os contratos relacionados na planilha ou no relatório correspondem aos contratos identificados no Anexo III, (ii) observar se os contratos relacionados na planilha ou no relatório preenchem os pré-requisitos constantes da Cláusula 2.4.2 acima, (iii) observar se o volume transitado na Conta Vinculada 1, relativo aos últimos 3 (três) meses, corresponde ao informado na planilha ou no relatório pela Cedente, (iv) verificar, para os fins da Cláusula 2.3.3 (ii) acima, se na Conta Vinculada 1 há ou transitou pelo menos 1 (um) crédito de cada Cliente informado na planilha ou no relatório disponibilizado pela Cedente no trimestre anterior, (v) comparar os valores a receber de cada Cliente informados na planilha ou no relatório atual em relação ao relatório ou planilha encaminhado no trimestre anterior, sendo que caso algum valor apresente diferença do informado no trimestre anterior, o Agente Fiduciário deverá verificar com a Cedente a existência de aditivo ao contrato de locação de veículos e, se houver, proceder conforme o previsto na Cláusula 2.3.4 acima, e (vi) considerando apenas os contratos que preencherem os pré-requisitos constantes na Cláusula 2.4.2 acima, somar os valores a receber de todos os contratos, para apuração do valor dos Direitos Creditórios - Clientes, que subsidiará a verificação do cumprimento do Limite Mínimo Global, conforme Cláusula 2.3.1.

2.4.4. Com relação aos Direitos Creditórios - Clientes que tenham seguro de crédito ou outra garantia, ocorrendo qualquer atraso no pagamento de qualquer Direito Creditório - Cliente ou qualquer outro sinistro, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sub-rogar-se-ão de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, no direito da Cedente contra a seguradora ou garantidor de receber qualquer pagamento em razão do seguro ou garantia de tal Direito Creditório - Cliente, sem prejuízo da obrigação da Cedente de manter cedidos fiduciariamente outros Direitos Creditórios - Clientes que atendam ao Limite Mínimo Global exigido e demais requisitos previstos neste Contrato. Em tal hipótese, o Agente Fiduciário poderá exigir diretamente da seguradora ou do garantidor o pagamento ou transferência do valor da indenização referente ao Direito Creditório - Cliente com relação ao qual tenha ocorrido o sinistro, na ou para a Conta Vinculada 2.

2.5. Até a quitação integral das Obrigações, a Cedente se obriga a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios - Clientes cedidos fiduciariamente.

2.6. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário, por si ou através do Banco Custodiante, exercerá os direitos na forma da legislação em vigor, especialmente no que se refere aos dispositivos previstos no artigo 66-B da Lei 4.728/65, nos artigos 19 e 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

1997 ("Lei 9.514/97") e quaisquer outros direitos e/ou recursos previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei.

2.6.1. Caso a Cedente ceda Direitos Creditórios – Clientes adicionais para recompor o Limite Mínimo Global, na data em que for celebrado o respectivo Termo de Complemento de Garantia, conforme previsto na Cláusula 2.3.5 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar por escrito o Banco Custodiante para (i) informá-lo da formalização do Complemento de Garantia realizado e (ii) caso tenha havido algum bloqueio de recursos na Conta Vinculada 1 ou na Conta Vinculada 2, autorizar a transferência para a Conta de Livre Movimentação do montante do Saldo de Conta Vinculada que exceda o Limite Mínimo Global e dos demais recursos que eventualmente sejam depositados na Conta Vinculada 1, até a próxima Data de Verificação de Limite Mínimo Global.

2.7. Os recursos depositados e/ou transferidos para a Conta Vinculada 2 serão aplicados pelo Banco Custodiante de acordo com as indicações apresentadas pela Cedente, na forma prevista no Contrato de Administração de Contas e/ou Garantias Financeiras celebrado nesta data entre o Banco Custodiante e a Cedente. Da mesma forma, o resgate das aplicações e/ou investimentos feitos com os recursos da Conta Vinculada 2, que ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas neste Contrato, deverá ser feito de acordo com orientação da Cedente, na forma prevista no Contrato de Administração de Contas e/ou Garantias Financeiras celebrado nesta data entre o Banco Custodiante e a Cedente.

2.8. O presente Contrato será devidamente levado a registro pela Cedente nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, assumindo a Cedente os custos e despesas com os referidos registros. A Cedente enviará as vias registradas do Contrato para o Agente Fiduciário com cópia ao Banco Custodiante no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data dos efetivos registros por parte dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, o qual deverá ser obtido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do presente Contrato, salvo se em decorrência de ato ou fato atribuído ou atribuível exclusivamente ao respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Qualquer alteração a este Contrato será levada a registro nos respectivos cartórios no prazo de 10 (dez) dias úteis pela Cedente, devendo ser entregue ao Agente Fiduciário uma via original do aditamento devidamente registrado.

2.9. Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições financeiras das Obrigações no Anexo VI ao presente Contrato.

### 3. CONTAS VINCULADAS

3.1. Os Direitos Creditórios - Clientes cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures deverão ser recebidos diretamente na Conta Vinculada 1 e, conforme o caso, transferidos para Conta Vinculada 2, que deverão ser mantidas e administradas sempre de acordo com os termos deste Contrato, do Contrato de Administração de Contas e/ou

28 JUL 2010 10 22:55



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS  
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA  
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Garantias Financeiras e demais documentos pertinentes firmados entre as Partes, até o seu término, de acordo com a Cláusula 6.2 deste Contrato.

3.2. O Saldo de Conta Vinculada será movimentado conforme os seguintes eventos:

- (a) o Agente Fiduciário enviará trimestralmente ao Banco Custodiante, no primeiro dia útil após a Data de Verificação de Limite Mínimo Global, notificação escrita de que a Cedente está ou não observando o Limite Mínimo Global ("Notificação Trimestral"). Enviará ainda, sempre que for o caso, notificação escrita de que ocorreu um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (b) sempre que verificado pelo Agente Fiduciário o cumprimento do Limite Mínimo Global, e desde que não tenha havido ou esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), o Banco Custodiante irá transferir diária e automaticamente o saldo existente da Conta Vinculada 1 para a conta corrente de titularidade da Cedente nº 105.428-7, Agência nº 3308-1, mantida junto ao Banco Custodiante, de livre movimentação da Cedente ("Conta de Livre Movimentação");
- (c) sempre que verificado pelo Agente Fiduciário que o Limite Mínimo Global não está sendo cumprido, o Agente Fiduciário determinará ao Banco Custodiante, por meio de notificação, que bloqueie os recursos depositados na Conta Vinculada 1, hipótese em que o Banco Custodiante interromperá as transferências mencionadas no item (b) acima até que o Limite Mínimo Global seja novamente atendido, nas formas das alíneas (e) e (f) abaixo, conforme o caso, sem prejuízo, em qualquer hipótese, da possibilidade da Cedente ceder Direitos Creditórios – Clientes adicionais para fins de composição do Limite Mínimo Global, na forma prevista na Cláusula 2.3.5 acima;
- (d) Na hipótese de necessidade de bloqueio dos recursos depositados na Conta Vinculada 1 para atingimento do Limite Mínimo Global, conforme previsto no item (c) acima, o Agente Fiduciário que, por meio de notificação, determinará ao Banco Custodiante que transfira diariamente os recursos bloqueados na Conta Vinculada 1 para a Conta Vinculada 2 até que o Limite Mínimo Global seja atendido, nas formas das alíneas (e) e (f) abaixo, conforme o caso, sendo que tais recursos poderão ser aplicados ou investidos conforme orientação da Cedente;
- (e) Sempre que verificados pelo Agente Fiduciário que o saldo da Conta Vinculada 2, acrescido dos Direitos Creditórios – Clientes cedidos fiduciariamente, excedam o valor exigido de Limite Mínimo Global, o Agente Fiduciário deverá notificar, expressamente, o Banco Custodiante para que este proceda com a transferência do montante excedente para a

6887771 29062  
11



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS  
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA  
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Conta de Livre Movimentação, ficando a critério da Cedente a definição de qual aplicação financeira será realizada o resgate, conforme aplicável;

- (f) Na hipótese prevista no item (e) acima, na data em que for celebrado o respectivo Termo de Complemento de Garantia, conforme previsto na Cláusula 2.3.5 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar por escrito o Banco Custodiante para (i) informá-lo da formalização do Complemento de Garantia realizado e (ii) caso tenha havido algum bloqueio de recursos na Conta Vinculada 1 ou na Conta Vinculada 2, autorizar a transferência para a Conta de Livre Movimentação do montante do Saldo de Conta Vinculada que exceda o Limite Mínimo Global e dos demais recursos que eventualmente sejam depositados na Conta Vinculada 1, até a próxima Data de Verificação de Limite Mínimo Global; e
- (g) no caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão ou deste Contrato (conforme informado por escrito pelo Agente Fiduciário ao Banco Custodiante), o Banco Custodiante, independentemente de qualquer outra formalidade, manterá bloqueado todos os recursos depositados na Conta Vinculada 1 para pagamento integral das Obrigações devidas.

3.3. O Saldo de Conta Vinculada não poderá ser movimentado pela Cedente, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques. A Cedente obriga-se a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula. Enquanto o presente Contrato estiver em pleno vigor e efeito, e as Obrigações não tiverem sido integralmente pagas, o Saldo de Conta Vinculada será exclusivamente movimentado pelo Banco Custodiante, em conformidade com os termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas e/ou Garantias Financeiras ou mediante instruções expressas, escritas e inequívocas do Agente Fiduciário.

#### 4. LIBERAÇÃO DO VALOR DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

4.1. Na Data de Liquidação das Debêntures, após a comprovação pela Cedente do atendimento à Condição Suspensiva, caso (i) seja verificado pelo Agente Fiduciário a necessidade de utilização dos recursos existentes na Conta Vinculada 1 para a composição do Limite Mínimo Global, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Custodiante, orientando-o a transferir da Conta Vinculada 1 para a Conta Vinculada 2 o montante necessário para satisfazer o Limite Mínimo Global e, se houver, transferir o montante restante da Conta Vinculada 1 para a Conta de Livre Movimentação, ou (ii) seja verificado pelo Agente Fiduciário que o Limite Mínimo Global está sendo atendido somente com Direitos Creditórios – Clientes cedidos fiduciariamente, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Custodiante, orientando-o a transferir a totalidade do saldo da Conta Vinculada 1 para a Conta de Livre Movimentação.

6557221 29 JUL 2012

12



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS  
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA  
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

4.2. Após a Data de Liquidação, na medida em que a Cedente apresente ao Agente Fiduciário os Direitos Creditórios - Clientes, na forma prevista neste Contrato, o montante do Saldo de Conta Vinculada que ultrapassar o valor correspondente ao Limite Mínimo Global, considerando a integralidade do Saldo de Conta Vinculada, somado ao valor de face dos recebíveis lastreados nos Direitos Creditórios - Clientes cedidos fiduciariamente, será transferido para a Conta de Livre Movimentação da Cedente.

4.3. A transferência de recursos para a Conta de Livre Movimentação se dará mediante solicitação escrita da Cedente ao Agente Fiduciário com no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data pretendida para a transferência acompanhada da declaração da Cedente de que (i) não está inadimplente com as obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato, (ii) até a data do pedido de liberação de recursos não ocorreu qualquer das hipóteses de vencimento antecipado descritas na Cláusula 6.25 da Escritura, e (iii) as declarações e garantias apresentadas permanecem válidas e regulares naquela data.

## 5. RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS - CLIENTES

5.1. A Cedente, caso venha a receber, em desacordo com o disposto no presente Contrato, os Direitos Creditórios - Clientes cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures de forma diversa da aqui prevista, ou em contas diversas da Conta Vinculada 1 ou da Conta Vinculada 2, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária dos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, e deverá depositar a totalidade dos Direitos Creditórios - Clientes cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures assim recebidos na Conta Vinculada 1 em até 2 (dois) dias úteis da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

5.2. A Cedente, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Creditórios - Clientes cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures, assim que exigíveis, atuando de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.

5.3. A Cedente compromete-se, ainda, observados os termos da Cláusula 2.2.1, a notificar os Clientes de Direitos Creditórios - Clientes cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures acerca do procedimento previsto neste Contrato para pagamento dos Direitos Creditórios - Clientes cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures, devendo entregar ao Agente Fiduciário, cópias das referidas notificações assinadas pelos representantes legais ou procuradores regularmente constituídos dos Clientes, devidamente identificados nas cartas, refletindo o "de acordo" com tal procedimento, substancialmente nos termos do Anexo I ou, no caso dos Direitos Creditórios CAC, do Anexo II, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data do envio das notificações, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 quanto às condições para as liberações dos recursos da Conta Vinculada 1.

6997221 29 JUL 2013 13



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

6. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Cedente obriga-se a:

(a) receber na Conta Vinculada 1 a totalidade dos Direitos Creditórios Clientes cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures;

(b) observar o Limite Mínimo Global de garantia e recebimento dos Direitos Creditórios – Clientes cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures exigidos nos termos deste Contrato e efetuar, se for o caso, o Complemento de Garantia, nos prazos e formas aqui previstos;

(c) efetuar, sempre que necessário, os Complementos de Garantia necessários, nos prazos e formas aqui previstos;

(d) entregar ao Agente Fiduciário, trimestralmente, a relação dos recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios Clientes - cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures, extratos bancários referente à Conta Vinculada 1 e à Conta Vinculada 2 e demais informações solicitadas pelo Agente Fiduciário com relação aos recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios – Clientes cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures e ao Saldo de Conta Vinculada. A relação de recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios - Clientes cedidos fiduciariamente deverá contemplar a previsão do fluxo mensal de valores que a Cedente tem a receber dos Clientes;

(e) permanecer na posse e guarda dos títulos, contratos e outros documentos representativos dos Direitos Creditórios - Clientes cedidos fiduciariamente, assumindo, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibí-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitada, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente;

(f) manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(g) defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, este Contrato, a Escritura de Emissão, instrumentos correlatos e/ou o cumprimento das Obrigações, mantendo o Agente Fiduciário, quando solicitado, informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Cedente, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário, de

6597221 29 JUL 2014 14



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS  
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA  
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;

(h) prestar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou, no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definidos na Escritura de Emissão), no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações e enviar todos os documentos necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Clientes - cedidos fiduciariamente, nos termos previstos neste Contrato;

(i) conceder ao Agente Fiduciário, ou ao respectivo preposto, funcionário ou Agente (conforme abaixo definido) indicado pelo Agente Fiduciário, livre acesso as informações sobre o Saldo de Conta Vinculada, ficando o Banco Custodiante, neste ato, autorizado a disponibilizar ao Agente Fiduciário quaisquer informações solicitadas com relação ao Saldo de Conta Vinculada, assim como, conceder o acesso a consulta dos extratos da Conta Vinculada 1 da Conta Vinculada 2;

(j) não ceder nem, de qualquer forma ou a qualquer título, dispor, transferir, rescindir ou onerar, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, observada a faculdade de substituir os Direitos Creditórios – Clientes cedidos fiduciariamente, conforme previsto na Cláusula 2.3.4 acima;

(k) não alterar, encerrar, vincular ou onerar a Conta Vinculada 1 ou a Conta Vinculada 2; e

(l) informar imediatamente ao Agente Fiduciário, mediante solicitação, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos Cedidos Fiduciariamente.

6.1.1. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente cessão fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão detidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas.

6.2. Este Contrato e todas as obrigações da Cedente relativas ao presente permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo à Escritura de Emissão venha a ser restituído ou revogado, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos, considerando-se, nessa situação, como tendo ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão).

6959221 20082  
15



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS  
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA  
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Cedente faz, nesta data, as seguintes declarações, as quais deverão permanecer em pleno vigor após a celebração do presente Contrato e da Escritura de Emissão:

(a) Constituição e Existência. A Cedente é sociedade anônima de capital aberto devidamente constituída de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato e a Escritura de Emissão, assumir as obrigações que lhe cabe por força deste Contrato e da Escritura de Emissão e cumprir e observar as disposições aqui e ali contidas.

(b) Poderes e Autorizações Societárias. A Cedente tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato e da Escritura de Emissão e dos demais documentos a serem por ela celebrados em função deste Contrato e da Escritura de Emissão, bem como para cumprir suas obrigações aqui e ali previstas. A celebração deste Contrato e da Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações neles estabelecidas não violam nem violarão (i) o Estatuto Social da Cedente; (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule ou seja aplicável à Cedente ou a qualquer de suas controladas, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte.

(c) Instrumento Exequível nos Termos da Lei. O presente Contrato e a Escritura de Emissão foram devidamente celebrados por representantes legais ou procuradores regularmente constituídos da Cedente, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em nome da Cedente, as obrigações neles estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível contra a Cedente, em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

(d) Autorizações. Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato e da Escritura de Emissão por parte da Cedente, no que toca (i) à validade do presente Contrato e da Escritura de Emissão; (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; ou (iii) à sua exequibilidade contra a Cedente, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito.

(e) Bens Livres e Desembaraçados. Observado o disposto nas Cláusulas 2.1.1, 2.1.1.1 e 2.1.1.2 acima, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nesta data e durante a vigência deste Contrato, encontram-se e encontrar-se-ão livres e

6997221 29 JUL 2016

16



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente seja parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto pelo ônus descrito nos "CONSIDERANDOS" acima incidente sobre os Direitos Creditórios CAC e pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato.

(f) Titularidade Exclusiva. A Cedente assume integral responsabilidade pela existência, validade, titularidade e regularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

(g) Licenças. Todos os alvarás, licenças ou aprovações exigíveis e necessários à celebração do presente Contrato foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em pleno vigor.

(h) Pendências Judiciais. Exceto conforme descrito nas demonstrações financeiras da Cedente ou em suas notas explicativas, não existem pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, que possam afetar negativamente as atividades da Cedente ou que possam colocar em risco seu fluxo de caixa e capacidade de cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato e da Escritura de Emissão.

7.2. As declarações prestadas pela Cedente neste Contrato subsistirão até o pagamento integral das Obrigações, ficando ela responsável por eventuais danos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, nos termos previstos na Cláusula abaixo. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura de Emissão.

## 8. EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. Sem prejuízo e em adição a outras Cláusulas deste Contrato, na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, consolidar-se-á nos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: (i) executar e/ou utilizar todos os recursos depositados na Conta Vinculada 1 ou na Conta Vinculada 2, nos termos deste Contrato, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tal conta, para a amortização extraordinária, parcial ou total, das Obrigações, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; (ii) determinar ao Banco Custodiante que retenha, por meio de uma ou várias retenções,

6597221 29 JUL 2017 17



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

utilize e disponha do Saldo de Conta Vinculada até a integral liquidação das Obrigações, ficando o Agente Fiduciário, por si ou seus representantes, para tanto desde já irrevogavelmente autorizado pela Cedente a determinar ao Banco Custodiante que movimente, transfira, use, saque, disponha, aplique ou resgate os recursos existentes na Conta Vinculada 1 e na Conta Vinculada 2; (iii) cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios – Clientes cedidos fiduciariamente das respectivas contrapartes, seguradoras ou garantidores quaisquer valores decorrentes de pagamentos de Direitos Creditórios – Clientes cedidos fiduciariamente; e (iv) no caso de não pagamento à Cedente de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes dos Direitos Creditórios – Clientes cedidos fiduciariamente, seguradoras ou garantidores, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais contrapartes, seguradoras ou garantidores, para receber os Direitos Creditórios – Clientes cedidos fiduciariamente e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente nos contratos com tais contrapartes, seguradoras ou garantidores.

8.1.1. Sem prejuízo de quaisquer das demais disposições deste Contrato, a Cedente neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, nomeia e constitui o Agente Fiduciário como seu procurador, nos termos da procuração constante do Anexo IV a este Contrato, como condição de negócio, com poderes da cláusula “em causa própria”, irrevogáveis e irretroatáveis para, na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, observado o disposto neste Contrato, por si, seus representantes ou substabelecidos, (i) determinar ao Banco Custodiante que proceda a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente da Conta Vinculada 1 e da Conta Vinculada 2 para os Debenturistas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial determinar ao Banco Custodiante que realize bloqueio, retenção e/ou saque dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como que movimente a Conta Vinculada 1 e a Conta Vinculada 2 até a integral liquidação das Obrigações, podendo, ainda, determinar ao Banco Custodiante que movimente, transfira, disponha, saque ou de qualquer outra forma utilize os Direitos Cedidos Fiduciariamente a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações; (ii) exclusiva e estritamente para os fins previstos neste Contrato, representar a Cedente junto a instituições financeiras em geral, incluindo, mas sem limitações, perante o Banco Custodiante, bem como dar e receber quitação e transigir em nome da Cedente para o pagamento das Obrigações; e (iii) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes.

8.2. Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 8.1 acima, deverão ser aplicados na liquidação integral das Obrigações, sendo que eventual excesso será transferido para a Conta de Livre Movimentação.

8.3. A execução da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será feita de forma independente e em adição à excussão de qualquer outra

6597221 29 JUL 18 1224559



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS  
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA  
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

garantia, real ou pessoal, concedida pela Cedente ou terceiros nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais contratos que venham a ser celebrados entre as Partes.

9. NOTIFICAÇÃO

9.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por fac-símile, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, endereçados à parte pertinente em seu respectivo endereço conforme indicado abaixo, ou em outro endereço conforme tal parte informe às outras partes através de notificação. Todas as notificações e outras comunicações devem ser feitas por escrito e endereçadas conforme segue:

(a) Cedente:

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS  
Avenida Raja Gabaglia n.º 1781, 13º andar, Luxemburgo  
30350-540 Belo Horizonte, MG  
At.: Sr. Adalberto Pereira dos Santos  
Telefone: + 55 (31) 3319-1170  
Fac-símile: + 55 (31) 3319-1573  
Correio Eletrônico: adalbertosantos@locamerica.com.br

(b) Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar  
20050-005, Rio de Janeiro, RJ  
At.: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira  
Telefone: +55 (21) 2507-1949  
Fac-símile: +55 (21) 2507-1773  
Correio Eletrônico: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br /  
rinaldo@simplificpavarini.com.br

(c) Banco Custodiante:

BANCO DO BRASIL S.A.  
AGÊNCIA CORPORATE - MG  
Avenida Afonso Pena, nº 1964, 11º andar, Funcionários  
30130-005, Belo Horizonte, MG  
At.: Sr. Alexander Satyro de Oliveira  
Telefone: +55 (31) 3248-7900  
Fac-símile: +55 (31) 3248-7920/7925  
Correio Eletrônico: age3308@bb.com.br

29 JUL 2011 12:24:55  
19



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS  
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA  
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

ou em outro endereço ou endereçados a outros indivíduos conforme tenha sido especificado por escrito por qualquer pessoa descrita acima à parte que deva enviar ou entregar a notificação nos termos do presente Contrato.

9.2. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento das mesmas, conforme comprovado através do recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial, extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile ou entrega de correspondência, através do relatório ou comprovante de entrega.

9.3. A Cedente, neste ato e nesta forma, nomeia e autoriza, além dos seus representantes legais, o seu representante acima mencionado, como seu mandatário com poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações extrajudiciais relativas ao presente Contrato.

## 10. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

10.1. As Partes reconhecem que (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão são cumulativas e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro acordo; (ii) a renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste Contrato e na Escritura de Emissão; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

10.2. A Cedente não poderá renunciar e/ou novar qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aos valores depositados na Conta Vinculada 1 ou na Conta Vinculada 2 ou à Escritura de Emissão sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário.

## 11. VALIDADE E EXEQUIBILIDADE DAS CLÁUSULAS

11.1. Todos os acordos, declarações e garantias realizados neste Contrato e na Escritura de Emissão permanecerão em pleno vigor e efeito a partir da assinatura deste Contrato, e permanecerão válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações, inclusive no tocante às obrigações e aos poderes conferidos ao Agente Fiduciário e/ou ao Banco Custodiante.

11.2. As Partes concordam que caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as demais condições e cláusulas previstas neste Contrato não executadas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo da execução parcial desta garantia, até o cumprimento integral das Obrigações.

6997221 20067  
20



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS  
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA  
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

11.3. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

12. DESPESAS

12.1. Os custos de registro deste Contrato e de todos os seus eventuais aditivos perante os cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente.

12.2. Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais além de eventuais tributos, taxas e comissões, para fins de excussão das garantias objeto deste Contrato, integrarão o valor das Obrigações.

13. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A Cedente obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

14. IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO

14.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretroatável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato, devendo ser observado, ainda, o disposto na Cláusula 2.3.5.3 acima e na Cláusula 9.9 da Escritura de Emissão.

16. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

16.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e de qualquer outro contrato, o Agente Fiduciário, por si ou por seu(s) Agente(s) (conforme definido abaixo), poderá executar a garantia, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até que as Obrigações sejam cumpridas integralmente pela Cedente.

6994221 2014 70062



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

16.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.2 acima, o Agente Fiduciário poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos ("Agentes"). Nesta hipótese, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão poderão ser exercidos diretamente por tais Agentes, em benefício do Agente Fiduciário, cuja designação deverá ser previamente informada à Cedente, mas independerá da anuência desta.

17. LIMITAÇÕES À RESPONSABILIDADE DO BANCO CUSTODIANTE

17.1. O Banco Custodiante não terá qualquer responsabilidade por atos realizados de acordo com os termos deste Contrato ou conforme instruções do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas, obrigando-se a Cedente a adiantar, pagar, reembolsar e indenizar o Banco Custodiante por quaisquer despesas, custos, danos, perdas, penalidades e responsabilidades incorridos em virtude da prática de tais atos e da sua atuação como Banco Custodiante nos termos deste Contrato, salvo quando decorrentes de culpa, dolo ou má fé do Banco Custodiante, devidamente comprovados, sendo certo que, na hipótese de a Cedente deixar de adiantar, pagar, reembolsar e indenizar o Banco Custodiante dos valores aqui previstos, os Debenturistas deverão adiantar, pagar, reembolsar e indenizar tais valores ao Banco Custodiante, sem prejuízo da obrigação da Cedente reembolsar os Debenturistas dos valores assim pagos.

17.2. O Banco Custodiante poderá escusar-se de praticar qualquer ato ou adotar qualquer medida nos termos deste Contrato ou que seja requerido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, caso o Banco Custodiante entenda razoavelmente que a prática de tal ato ou a adoção de tal medida é contrária à lei ou pode resultar em perdas, danos, penalidades e responsabilidades ao Banco Custodiante e não seja conferida garantia satisfatória ao Banco Custodiante de indenização por tais perdas, danos, penalidades e responsabilidades.

17.3. Em caso de dúvida razoável a respeito da interpretação de qualquer Cláusula deste Contrato ou de como o Banco Custodiante deva agir, o Banco Custodiante poderá contratar, às suas expensas, consultores para orientá-lo, sendo isento de qualquer responsabilidade pelos atos praticados e medidas adotadas em conformidade com essa orientação.

18. FORO

18.1. As partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

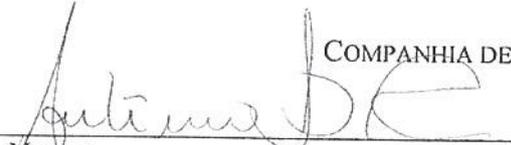
São Paulo, 23 de julho de 2014.

6997221 22



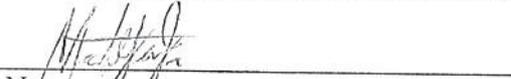
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**

Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Vinculado à Nona Emissão de Debêntures da Companhia de Locação das Américas, celebrado em 23 de julho de 2014.

  
**COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**  
 Nome: Antonio Fontes Machado  
 Cargo: Gerente Geral - Financeiro  
 Locamerica

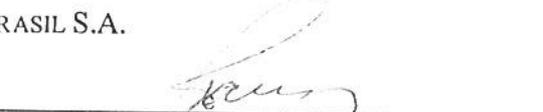
  
 Nome: Rodrigo Nogueira Mendes  
 Cargo: Gerente Geral Jurídica e  
 Auditoria Interna  
 Locamerica

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

  
 Nome: Mathous Gomes Faria  
 Cargo: CPF: 059.133.117-69

  
 Nome: Carlos Alberto Bacha  
 Cargo: CPF 806.744.987-53

  
**BANCO DO BRASIL S.A.**  
 Nome: Nildo Ribeiro do Rosario Neto  
 Cargo: MATR. 7.515.130-8  
 GERENTE GERAL UN

  
 Nome: Paulo Cesar Silva Coelho  
 Cargo: Gerente de Negócios em UN

**Testemunhas:**

1. Thaiz Martins B. Vieira  
 Nome: Thaiz Martins B. Vieira  
 CPF: RG 11.683.730-4 DIC/RJ  
 CPF 082.329.667-09

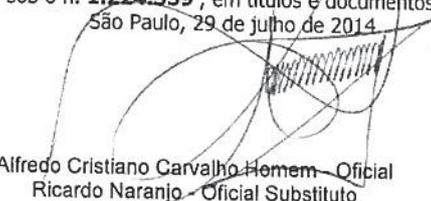
2. Suellen Pereira  
 Nome: Suellen Pereira  
 CPF: RG: 20.885.718-5  
 CPF: 119.351.967-58

29 JUL 2014 12:24:55

**90**  
 A.T.D.M.

Emol. R\$ 8.140,24  
 Estado R\$ 2.313,55  
 Ipeesp R\$ 1.713,73  
 R. Civil R\$ 428,44  
 T. Justiça R\$ 428,44  
 Total R\$ 13.024,40  
 Selos e taxas  
 Recolhidos  
 p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28  
 Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial  
 Protocolado e prenotado sob o n. **1.224.559** em  
 R\$ 2.313,55 **29/07/2014** e registrado, hoje, em microfilme  
 sob o n. **1.224.559**, em títulos e documentos.  
 São Paulo, 29 de julho de 2014.

  
 Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial  
 Ricardo Naranjo - Oficial Substituto



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E  
OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO  
DAS AMÉRICAS

ANEXO I

*Anexo I ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e  
Outras Avenças, datado de 23 de julho de 2014*

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS CLIENTES

[Local], [Data]

Ao  
[Nome do Cliente]  
[Endereço]  
[CEP] [Cidade, Estado]

Ref.: [Identificar contrato].

Prezado(a) Senhor(a),

Fazemos referência ao contrato de locação de veículos celebrado entre Companhia de Locação das Américas (“Companhia”) e [=] (“Locatária”) em [=] (“Contrato de Locação”). Informamos a V.Sas. que a Companhia [pretende ceder] [cedeu] fiduciariamente em garantia a integralidade dos seus direitos creditórios decorrentes do Contrato de Locação e de seus eventuais aditivos (“Cessão de Direitos”) a [=], instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Avenida/Rua [=], nº [=],[=]º andar, [Complemento], Estado do [=], cidade do [=], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [=], na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos debenturistas titulares das debêntures da 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia, na forma da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, (“Agente Fiduciário”).

[Vale ressaltar que a Cessão de Direitos tem por finalidade, única e exclusivamente, a composição do limite de garantia constituída por direitos creditórios da Companhia nos termos da “Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Nona Emissão da Companhia de Locação das Américas” e do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Vinculado à Nona Emissão de Debêntures da Companhia de Locação das Américas”, firmados entre a Companhia e o Agente Fiduciário em [=] de [=] de 2014 (“Documentos da Emissão”) (Anexo I a esta correspondência).]

[A Companhia declara, para todos os fins, no que tange à Cessão de Direitos, que:  
(i) a constituição de todo e qualquer crédito objeto da Cessão de Direitos ficará integralmente condicionada ao cumprimento regular, pela Companhia, de suas respectivas obrigações contratuais em relação à Locatária, sendo-lhe oponíveis, a qualquer tempo, por parte da Locatária, eventuais exceções decorrentes do Contrato de Locação; (ii) a Locatária, em nenhuma

29 JUL 2014 12:24:59



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E  
OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO  
DAS AMÉRICAS

hipótese, poderá vir a ser responsabilizada por eventuais bloqueios, ônus ou gravames, de origem contratual ou judicial, decorrentes dos Documentos da Emissão, em relação aos pagamentos a serem regularmente efetuados no curso do Contrato de Locação; (iii) a concordância da Locatária com a Cessão de Direitos em nenhum momento representará novação de quaisquer disposições contratuais, nem, tampouco, renúncia a quaisquer de seus direitos, permanecendo, desta forma, íntegro e incólume o Contrato de Locação; (iv) a Cessão de Direitos, de nenhuma forma, configurará ou será interpretada como oferecimento ou constituição de garantia, por parte da Locatária, quanto às obrigações assumidas pela Companhia nos Documentos da Emissão; (v) a Cessão de Direitos não terá o condão, em nenhuma hipótese, de vincular a Locatária a quaisquer dos termos ou condições estabelecidas nos Documentos da Emissão ou em quaisquer instrumentos contratuais correlatos celebrados entre a Companhia, o Agente Fiduciário, os respectivos debenturistas e quaisquer eventuais terceiros intervenientes.]

[Uma vez efetivada a Cessão de Direitos, com a anuência da Locatária] [Desse modo], todos os pagamentos relativos ao Contrato de Locação deverão ser realizados por V. Sas. diretamente na conta corrente nº [=], de titularidade da Companhia, mantida na Agência nº [=], junto ao [=] (banco nº [=]).

[Em tal hipótese] [Outrossim], salientamos que esta notificação e as instruções nela contidas [terão] [têm] caráter irrevogável e irretroatável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas pela Companhia, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito da Locatária e do Agente Fiduciário.

A Companhia, por derradeiro, renova os votos de mais elevada estima e consideração a V.Sas. e ressalta a sua inteira disponibilidade para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários aos fins aqui propostos.

Atenciosamente,

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

[Ciente e de acordo com a Cessão de Direitos em [data]]:

[NOME DO CLIENTE]

[Nome:  
Cargo:]

[Nome:  
Cargo:]

C/c para:

[=][=]

6997871 29 JUL 25



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E  
OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO  
DAS AMÉRICAS

[=][=]

At.: Sra. [=]

Telefone: +55 (11) [=]

Fac-símile: +55 (11) [=]

Correio Eletrônico: [=]

[=]

Rua [=],[=],[=]º andar, [Bairro]

[CEP] [Cidade] [Sigla Estado]

At.: Sr. [=]

Telefone: +[=]

Fac-símile: +[=]

Correio Eletrônico: [=]

1224559 2011 29 JUL 26



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E  
OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO  
DAS AMÉRICAS

ANEXO II

*Anexo II ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e  
Outras Avenças, datado de 23 de julho de 2014*

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS CLIENTES RELACIONADOS AOS DIREITOS  
CREDITÓRIOS CAC

[Local], [Data]

Ao

[Nome do Cliente]

[Endereço]

[CEP] [Cidade, Estado]

Ref.: [Identificar contrato].

Prezado(a) Senhor(a),

Fazemos referência ao contrato de locação de veículos celebrado entre Companhia de Locação das Américas (“Companhia”) e [=] (“Locatária”) em [=] (“Contrato de Locação”). Conforme notificação enviada a V.Sas., os direitos creditórios oriundos do referido Contrato de Locação foram cedidos fiduciariamente ao Banco do Brasil S.A. em garantia do pagamento integral e tempestivo do Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 339802695 (“CAC”). Informamos a V.Sas. que a Companhia [irá liquidar] antecipadamente o saldo devedor do CAC e, ato contínuo, [cederá] fiduciariamente em garantia a integralidade dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Locação e de seus eventuais aditivos (“Nova Cessão de Direitos”) à [=], instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Avenida/Rua [=], nº [=], [=]º andar, [Complemento], Estado do [=], cidade do [=], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [=], na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos debenturistas titulares das debêntures da 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia, na forma da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, (“Agente Fiduciário”).

[Vale ressaltar que a Nova Cessão de Direitos tem por finalidade, única e exclusivamente, a composição do limite de garantia constituída por direitos creditórios da Companhia nos termos da “Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Nona Emissão da Companhia de Locação das Américas” e do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Vinculado à Nona Emissão de Debêntures da Companhia de Locação das Américas”, a serem firmados entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Documentos da Emissão”).]

A Nova Cessão de Direitos é feita sob a seguinte condição suspensiva: pagamento integral do saldo devedor do CAC (“Condição Suspensiva”). V.Sas. [serão informados pela

29 JUL 2014 12:22:53  
27



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E  
OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO  
DAS AMÉRICAS

Companhia da ocorrência da Condição Suspensiva] [são informadas, neste ato, da ocorrência da Condição Suspensiva], [hipótese na] [razão pela] qual a Nova Cessão de Direitos [passará] [passa] a gozar de plena eficácia, sendo certo que as orientações constantes da notificação enviada anteriormente, [deixarão] [deixaram] de possuir qualquer efeito e vigor.

[A Companhia declara, para todos os fins, no que tange à Nova Cessão de Direitos, que: (i) a constituição de todo e qualquer crédito objeto da Nova Cessão de Direitos ficará integralmente condicionada ao cumprimento regular, pela Companhia, de suas respectivas obrigações contratuais em relação à Locatária, sendo-lhe oponíveis, a qualquer tempo, por parte da Locatária, eventuais exceções decorrentes do Contrato de Locação; (ii) a Locatária, em nenhuma hipótese, poderá vir a ser responsabilizada por eventuais bloqueios, ônus ou gravames, de origem contratual ou judicial, decorrentes dos Documentos da Emissão, em relação aos pagamentos a serem regularmente efetuados no curso do Contrato de Locação; (iii) a concordância da Locatária com a Cessão de Direitos em nenhum momento representará novação de quaisquer disposições contratuais, nem, tampouco, renúncia a quaisquer de seus direitos, permanecendo, desta forma, íntegro e incólume o Contrato de Locação; (iv) a Cessão de Direitos, de nenhuma forma, configurará ou será interpretada como oferecimento ou constituição de garantia, por parte da Locatária, quanto às obrigações assumidas pela Companhia nos Documentos da Emissão; (v) a Nova Cessão de Direitos não terá o condão, em nenhuma hipótese, de vincular a Locatária a quaisquer dos termos ou condições estabelecidas nos Documentos da Emissão ou em quaisquer instrumentos contratuais correlatos celebrados entre a Companhia, o Agente Fiduciário, os respectivos debenturistas e quaisquer eventuais terceiros intervenientes.]

[Uma vez efetivada a Nova Cessão de Direitos, com a anuência da Locatária] [Desse modo], solicitamos que V.Sas. continuem efetuando todos os pagamentos relativos ao Contrato de Locação diretamente na conta corrente nº [=], de titularidade da Companhia, mantida na Agência nº [=], junto ao [=] (banco nº [=]).

[Em tal hipótese] [Outrossim], salientamos que esta notificação e as instruções nela contidas [terão] [têm] caráter irrevogável e irreatável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas pela Companhia, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito da Locatária e do Agente Fiduciário.

A Companhia, por derradeiro, renova os votos de mais elevada estima e consideração a V.Sas. e ressalta a sua inteira disponibilidade para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários aos fins aqui propostos.

Atenciosamente,

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

6997271 29 JUL 28



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E  
OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO  
DAS AMÉRICAS

[Ciente e de acordo com a Cessão de Direitos em [data]:

[NOME DO CLIENTE]

[Nome:  
Cargo:]

[Nome:  
Cargo:]

C/c para:

[=][=]

[=][=]

At.: Sra. [=]

Telefone: +55 (11) [=]

Fac-símile: +55 (11) [=]

Correio Eletrônico: [=]

[=]

Rua [=],[=],[=]º andar, [Bairro]

[CEP] [Cidade] [Sigla Estado]

At.: Sr. [=]

Telefone: +[=]

Fac-símile: +[=]

Correio Eletrônico: [=]

29 JUL 2014 12:28:59  
29



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E  
OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO  
DAS AMÉRICAS

ANEXO III

Anexo III ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e  
Outras Avenças, datado de 23 de julho de 2014

LISTA DE DIREITOS CREDITÓRIOS - CLIENTES CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

Contrato/ Aditamento	Data de Emissão / Assinatura	Data Final /Prazo	Recebíveis Vincendos	Cliente

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS ("Cedente") declara que: (i) os contratos identificados acima encontram-se em vigor e constituem obrigações válidas, legais, legítimas, existentes, exigíveis (conforme o caso), ausentes de vícios e foram devidamente assinados pelas partes contratantes; (ii) os direitos creditórios decorrentes dos contratos identificados acima encontram-se cedidos fiduciariamente aos Debenturistas detentores das debêntures da Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real da Nona Emissão da Companhia de Locação das Américas, representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), não incidindo sobre os mesmos quaisquer outros ônus ou gravames de qualquer natureza; e (iii) os direitos creditórios decorrentes dos contratos identificados acima (a) existem e são passíveis de cessão; (b) são exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos; (c) são de titularidade plena e exclusiva da Cedente; (d) são decorrentes da locação de veículos no curso normal dos negócios da Cedente; e (e) não poderão constituir contratos que tenham outros direitos creditórios cedidos, onerados ou gravados em favor de qualquer terceiro.

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

6997271 29 JUL 2014 30



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E  
OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO  
DAS AMÉRICAS

ANEXO IV

*Anexo IV ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e  
Outras Avenças, datado de 23 de julho de 2014*

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, a COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 150, Limão, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.215.988/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, bairro Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, na qualidade de Agente Fiduciário ("Outorgado") como seu procurador para agir em seu nome e lugar, na medida máxima possível, para, mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 23 de julho de 2014, entre a Outorgante e o Outorgado ("Contrato") e da Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real, da Nona Emissão da Companhia de Locação das Américas ("Escritura"), por si ou seus representantes legais ou substabelecidos, praticar e cumprir qualquer ato que seja necessário ou desejável para a cobrança, realização, alienação e recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, sem limitação:

- (a) autorizar a transferência, pelo Banco do Brasil S.A., dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente da Conta nº [=] mantida pela Outorgante junto ao [=], Agência nº [=] ("Conta Vinculada 1") e da Conta nº [=] mantida pela Outorgante junto ao [=], Agência nº [=] ("Conta Vinculada 2") para os Debenturistas, nos valores, termos e condições conforme previstos no Contrato, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, incluindo, sem limitações, realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Cedidos Fiduciariamente junto às respectivas contrapartes e seguradoras com as quais tenha sido contratado seguro relativamente a tais Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (b) representar a Outorgante junto às contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e seguradoras com as quais tenha sido contratado seguro relativamente a tais Direitos Cedidos Fiduciariamente e as instituições financeiras em geral (exclusiva e estritamente para os fins do Contrato), e quaisquer outras pessoas obrigadas pelo pagamento de Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como contratar ou subcontratar a cobrança de direitos creditórios e tomar qualquer outra medida necessária para os fins aqui previstos;

6557221 29 JUL 2014 31



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E  
OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO  
DAS AMÉRICAS

- (c) em geral, exercer, por e em nome da Outorgante, e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a), e (b) acima; e
- (d) a seu critério e dentro dos limites desta Procuração, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins acima mencionados.

Qualquer notificação enviada pelo Outorgado sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado será considerada conclusiva contra a Outorgante e todos os demais terceiros.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até que as Obrigações definidas no Contrato tenham sido integralmente pagas.

Esta procuração poderá ser substabelecida, com ou sem reserva de iguais. Qualquer sucessor ou cessionário do Outorgado poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes do Outorgado de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

São Paulo, [=] de [=] de 2014

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

[Nome: Luis Fernando Memória Porto  
Cargo: Diretor Presidente]

[Nome: Adalberto Pereira dos Santos  
Cargo: Diretor Financeiro e de Relação  
com Investidores]

6554771 29 JUL 2014

32



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E  
OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO  
DAS AMÉRICAS

ANEXO V

*Anexo V ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e  
Outras Avenças, datado de 23 de julho de 2014*

MODELO DE TERMO DE COMPLEMENTO DE GARANTIA VINCULADO AO INSTRUMENTO PARTICULAR  
DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Termo de Complemento de Garantia Vinculado ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão  
Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Termo de Complemento de Garantia"), por  
e entre:

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São  
Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 150, Limão, inscrita no CNPJ/MF sob o  
nº 10.215.988/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

[=], [natureza jurídica] com sede na cidade do [=], Estado do [=], na Rua [=], nº [=],  
[Complemento], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [=], neste ato representada na forma de seu  
contrato social ("Agente Fiduciário"); e

[=], instituição financeira com sede cidade de [=], Estado de [=], na Avenida/Rua [=], nº [=],  
[Complemento], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [=], neste ato representada na forma de seu  
Estatuto Social ("Banco Custodiante"),

(A Cedente e o Agente Fiduciário são doravante denominados, em conjunto, as "Partes" e,  
individualmente, a "Parte").

CONSIDERANDO QUE a Cedente e o Agente Fiduciário celebraram a "Escritura Particular  
de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Espécie  
Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Nona Emissão da Companhia de Locação das  
Américas" ("Escritura de Emissão"), que estabelece os termos e condições da nona emissão de  
debêntures ("Debêntures") para distribuição pública da Cedente, no valor total de  
R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) ("Valor de Emissão");

CONSIDERANDO QUE, para garantir as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela  
Cedente na Escritura de Emissão, a Cedente constituiu um direito real de garantia, em favor dos  
Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre direitos creditórios decorrentes da  
locação de veículos para clientes da Cedente e sobre os direitos da Cedente com relação à  
titularidade da conta nº [=], agência nº [=], mantida pela Cedente junto ao Banco Custodiante,  
através do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e  
Outras Avenças, celebrado em 23 de julho de 2014 entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o  
Banco Custodiante (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Cessão Fiduciária de  
Direitos"); e

29 JUL 2014 18:24:59



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E  
OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO  
DAS AMÉRICAS

CONSIDERANDO QUE, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, a Cedente obrigou-se a enviar nova relação de direitos creditórios a serem incluídos no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de forma recompor e manter o Limite Mínimo Global de Direitos Creditórios - Clientes exigidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, observados os requisitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Complemento de Garantia de acordo com os seguintes termos e condições:

1. As Partes acordam que o Anexo I ao presente Termo de Complemento de Garantia deverá substituir o Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, passando a dele fazer parte.
2. Todas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos são ora ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia, aplicando-se de igual forma aos Direitos Creditórios - Clientes elencados no Anexo I ao presente Termo de Complemento de Garantias.
3. Este Termo de Complemento de Garantias constitui um aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, para todos os fins de direito.
4. As partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Termo de Complemento de Garantia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo o Agente Fiduciário, no entanto, optar pelo domicílio da Cedente.
5. Todos os termos iniciados em maiúscula, não expressamente definidos neste Termo de Complemento de Garantia, terão os significados atribuídos a esses termos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este aditamento em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=]

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

65977/1 29 JUL 2016 34



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E  
OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO  
DAS AMÉRICAS

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

29 JUL 2011 12:24:59

35



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

ANEXO I

Anexo I ao Termo de Complemento de Garantia Vinculado ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de 23 de julho de 2014

LISTA DE DIREITOS CREDITÓRIOS - CLIENTES CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

Contrato	Data de Emissão / Assinatura	Recebíveis Vincendos	Cliente
[=]	[=]	[=]	[nome] [CNPJ] [endereço]
[=]	[=]	[=]	[nome] [CNPJ] [endereço]
[=]	[=]	[=]	[nome] [CNPJ] [endereço]

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS ("Cedente") declara que: (i) os contratos identificados acima encontram-se em vigor e constituem obrigações válidas, legais, legítimas, existentes, exigíveis (conforme o caso), ausentes de vícios e devidamente assinados pelas partes contratantes; (ii) os direitos creditórios decorrentes dos contratos identificados acima encontram-se cedidos fiduciariamente aos Debenturistas detentores das debêntures da Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Nona Emissão da Companhia de Locação das Américas, representados pela [=] ("Agente Fiduciário"), não incidindo sobre os mesmos quaisquer outros ônus ou gravames de qualquer natureza; e (iii) os direitos creditórios decorrentes dos contratos identificados acima (a) existem e são passíveis de cessão, (b) são exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos, (c) são de titularidade plena e exclusiva da Cedente, (d) são decorrentes da locação de veículos no curso normal dos negócios da Cedente, e (e) não poderão constituir contratos que tenham outros direitos creditórios cedidos, onerados ou gravados em favor de qualquer terceiro.

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

6959221 122459 29 JUL 2014 36



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E  
OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO  
DAS AMÉRICAS

ANEXO VI

Anexo VI ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e  
Outras Avenças, datado de 23 de julho de 2014

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DECORRENTES DAS  
DEBÊNTURES EMITIDAS PELA CEDENTE

(Termos utilizados neste Anexo VI que não estiverem definidos aqui ou no Contrato  
têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão)

Valor de Emissão/Principal:	R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais).
Quantidade/Valor Nominal Unitário	23.000 (vinte e três mil) Debêntures com Valor Nominal Unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo que a subscrição das Debêntures deverá observar o valor mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por Investidor Qualificado.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações garantidas incluem não apenas o Valor de Emissão mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Cedente relacionadas às Debêntures, bem como outros valores devidos nos termos do Contrato.
Data de Emissão:	28 de julho de 2014.
Data de Vencimento:	28 de julho de 2020.
Esquema de Amortização:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, com carência de 36 (trinta e seis) meses, sendo (i) a primeira devida em 28 de julho de 2018, correspondente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, (ii) a segunda, devida em 28 de julho de 2019, correspondente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e (iii) a terceira, devida na Data de Vencimento, correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado.
Remuneração:	A partir da Data de Liquidação, as Debêntures farão jus a remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo" ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a> ), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de

6997221 29 JUL 2014 12:24:59

37



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E  
OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO  
DAS AMÉRICAS

1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento).

A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas desde a Data de Liquidação ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$[J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)]$$

onde:

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI: produtório dos fatores das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

n: número total de fatores das Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI-Over, variando de 1 até n;

29 JUL 2011 12:25:59



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

	<p><math>TDI_k</math>: Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:</p> $TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$ <p>, onde:</p> <p><math>DI_k</math>: Taxa DI-Over de ordem k divulgada pela CETIP, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (<i>overnight</i>), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e</p> <p>FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:</p> $\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$ <p>, onde:</p> <p>Spread: 1,7000 (um inteiro e setenta centésimos); e</p> <p>DP: número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.</p> <p>Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:</p> <p>(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;</p> <p>(ii) O fator resultante da expressão <math>(1 + TDI_k)</math> é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>(iii) Efetua-se o produtório dos fatores <math>(1 + TDI_k)</math>, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.</p> <p>(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e</p> <p>(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.</p>
<p>Esquema de Pagamento da Remuneração:</p>	<p>A Remuneração será devida desde a Data de Liquidação e será paga semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 28 de janeiro de 2015 e, o último, na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado ou do resgate antecipado das Debêntures ou das datas de pagamento da Antecipação da Amortização Programada</p>



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E  
OUTRAS AVENÇAS VINCULADO À NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO  
DAS AMÉRICAS

	(cada uma, uma " <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> "). Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.
Encargos Moratórios	Os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da Remuneração, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista na Escritura de Emissão.
Local de Pagamento	Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente no CETIP 21 ou, ainda, por meio do Escriturador Mandatário para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.
Forma e Preço de Subscrição	As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário.
Prazo de Subscrição	As Debêntures serão subscritas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
Forma de Integralização	As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

29 JUL 2011 12:24:59

